

de Proteção Civil do Município de Lamego” e remetê-lo à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

Tendo o Projeto de Regulamento sido submetido a consulta pública, por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado com o artigo 118.º do C.P.A., este não foi objeto de quaisquer sugestões ou reclamações.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, na sua sessão realizada no dia 26 de abril de 2012, deliberou, por maioria, aprovar o referido Regulamento, que entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

O “Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil do Município de Lamego” encontra-se disponível para consulta no site oficial do Município de Lamego, em www.cm-lamego.pt.

30 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

306036771

Edital n.º 447/2012

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Câmara Municipal de Lamego, na sua reunião extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar o “Projeto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Lamego” e remetê-lo à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

Tendo o Projeto de Regulamento sido submetido a consulta pública, por um prazo de 30 dias, de acordo com o preceituado com o artigo 118.º do C.P.A., este não foi objeto de quaisquer sugestões ou reclamações.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Lamego, na sua sessão realizada no dia 26 de abril de 2012, deliberou, por maioria, aprovar o referido Regulamento, que entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

O “Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Lamego” encontra-se disponível para consulta no site oficial do Município de Lamego, em www.cm-lamego.pt.

30 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

306036399

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6248/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

Rufino Dias Avelino — carreira/categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório — vacatura do respetivo lugar/ posto de trabalho com efeitos a 17 de abril de 2012.

30 de abril de 2012. — O Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

206034032

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 6249/2012

Cessação de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, em sua reunião de 16 de março de 2012 e nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, deliberou por unanimidade, proceder à cessação dos seguintes procedimentos concursais, tendo como fundamento essencial o cumprimento do objetivo imposto pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º da lei do Orçamento de Estado para 2012.

1 — Procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 23951/2011 de 14 de dezembro, para ocupação de dezassete postos de trabalho em funções públicas por tempo determinado para dezassete Assistentes Operacionais: Concurso A — 5 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistentes Operacionais — Execução de tarefas de apoio elementares e de auxiliar de serviços gerais, na Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. Concurso B — 6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistentes Operacionais — Execução de tarefas de apoio elementares e de auxiliar de serviços gerais, na Divisão de Obras Municipais.

Concurso C — 6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistentes Operacionais — Execução de tarefas de apoio elementares e de auxiliar de serviços gerais, na Divisão Sócio-Cultural.

2 — Procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 23952/2011 de 14 de dezembro, para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas por tempo determinado para dois Técnicos Superiores: Concurso A — 1 lugar na carreira/categoria de Técnico Superior na Divisão Sócio-Cultural, área de ensino de Português/Inglês, Concurso B — 1 lugar na carreira/categoria de Técnico Superior, no Gabinete de Planeamento, Desenvolvimento e Controlo, área de Contabilidade e Administração.

3 — Procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 23953/2011 de 14 de dezembro, para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas por tempo determinado para dois Assistentes Técnicos: Concurso A — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico/área de informática, Concurso B — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico/área administrativa.

4 — Procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 24756/2011 de 27 de dezembro de 2011, para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um Assistente Operacional, para exercício de funções na Divisão Sócio-Cultural.

5 — Procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 39/2012 de 2 de janeiro de 2012, para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo determinado de um Técnico Superior, área de educação de infância, para o exercício de funções na Divisão Sócio-Cultural.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

306031781

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 6250/2012

Terceira alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e parcial de Lordelo, Vilela e Astromil

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público, nos termos da alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação mais recente, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que, sob proposta da Câmara Municipal (16 de abril de 2012), a Assembleia Municipal de Paredes aprovou, na sua reunião de 21 de abril de 2012, a Terceira Alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil (Regulamento e plantas de Zonamento e de Condicionantes).

23 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas redações mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Paredes procedeu à elaboração da terceira alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil, a qual foi aprovada em sede de Assembleia Municipal, datada de 21 de abril de 2012.

De acordo com o disposto no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas redações mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a eficácia dos instrumentos de gestão territorial depende da respetiva publicação no *Diário da República*.

Nos termos acima dispostos, envia-se para publicação no *Diário da República* e depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Regulamento

Artigo 12.º

Terrenos Agrícolas Complementares

1 — Os solos classificados como terrenos agrícolas complementares não deverão ter outra utilização senão a agrícola, excetuando-se os casos de edificabilidade de construções destinadas a habitação, equipamentos,

mobiliário urbano, tal como quiosques, parques infantis e instalações sanitárias e restauração e bebidas.

2 — A edificabilidade de construções destinadas a habitação deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Dimensão mínima da parcela — 3 000 m²;
- b) Número máximo de pisos acima do solo — 2 (rés-do-chão + 1 + 1 cave);
- c) Área máxima de implantação — 250 m²;
- d) Habitação unifamiliar;
- e) É permitida a colmatação de espaços em parcelas com qualquer área, desde que estes se situem entre construções legalizadas que não distem mais de 50 m entre si;
- f) As obras de ampliação e edificação de anexos em construções existentes e licenciadas, que visem assegurar as condições de habitabilidade, são dispensadas do disposto na alínea a), desde que a área máxima de implantação total da parcela não exceda o disposto na alínea c) do presente número.

Artigo 13.º

Parque ecológico

- 1 —
- 2 —

Artigo 14.º

Recursos hídricos — Linhas de água

.....

SECÇÃO 2

Zonas de Ocupação Urbana

SUBSECÇÃO 2.1

Espaço Urbano

Artigo 15.º

Condições gerais de ocupação e de edificabilidade

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 16.º

Zona Mista de Alta Densidade — Nível 3

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 17.º

Zona Mista de Média Densidade — Nível 2

1 — Na Zona Mista de Média Densidade — Nível 2 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

-
-
-
-
-

Estabelecimentos industriais e armazéns compatíveis com a habitação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento.

- 2 —

Artigo 18.º

Zona Mista de Média Densidade — Nível 3

1 — Na Zona Mista de Média Densidade — Nível 3 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

-
-
-
-
-

Estabelecimentos industriais e armazéns compatíveis com a habitação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento.

- 2 —

Artigo 19.º

Zona Habitacional de Baixa Densidade

1 — Na Zona Habitacional de Baixa Densidade a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

-
-
-
-

Estabelecimentos industriais e armazéns compatíveis com a habitação, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento.

- 2 —
- 3 —

Artigo 20.º

Zonas de equipamento e de utilização coletiva

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 21.º

Zona de Concentração Industrial — Condições Gerais de Ocupação e Edificabilidade

1 — A Zona de Concentração Industrial tem como usos preferenciais os estabelecidos no n.º 1 do artigo 18.º, permitindo-se contudo a construção de edifícios de carácter industrial, armazéns ou similares.

- 2 —
- 3 —

Artigo 22.º

Zona de Concentração Industrial — Parâmetros Urbanísticos

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — A ocupação das parcelas e dos lotes com construção e áreas cobertas de carácter industrial deverá ainda observar o disposto nos artigos 23.º e 24.º do presente regulamento.

SUBSECÇÃO 2.2

Espaço Industrial

Artigo 23.º

Depósito de Materiais

-

Artigo 24.º

Proteção Ambiental

- 1 —
- 2 —

Artigo 25.º

Zona Industrial — Condições gerais de ocupação e de edificabilidade

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 26.º

Zona Industrial — Parâmetros urbanísticos

- 1 —
- 2 —

3 —
 4 —
 5 — As construções deverão obedecer a um afastamento lateral e tardoz mínimo, respetivamente, de 5,00 metros e 10,0 metros às estre-
 mas das parcelas.
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —

CAPÍTULO III

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outros condicionalismos de salvaguarda e protecção

Artigo 27.º

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

1 —
 2 —

SECÇÃO 1

Património Natural

Artigo 28.º

Domínio Público Hídrico — Linhas de Água

1 —
 2 —
 3 —

SECÇÃO 2

Património Cultural

Artigo 29.º

Património Histórico Não Classificado

.....

Artigo 30.º

Património arqueológico

1 —
 2 —
 3 —
 4 —

Artigo 31.º

Trabalhos arqueológicos

1 —
 2 —
 3 —

Artigo 32.º

Outros imóveis

.....

SECÇÃO 3

Infraestruturas

Artigo 33.º

Rede rodoviária

.....

Artigo 34.º

Rede de abastecimento de água

.....

Artigo 35.º

Rede de drenagem de esgotos

.....

Artigo 36.º

Rede elétrica

1 —
 2 —

Artigo 37.º

Outras redes de infraestruturas

As infraestruturas de gás, eletricidade, rede por cabo ou outras, caracterizadas por uma distribuição subterrânea, implicam os condicionamentos das alíneas a) e b) do artigo 35.º

SECÇÃO 4

Equipamentos de utilização coletiva

Artigo 38.º

Edifícios escolares

.....

Artigo 39.º

Cemitérios

.....

CAPÍTULO IV

Parâmetros de dimensionamento e normas de projecto

SECÇÃO 1

Parâmetros de Dimensionamento

Artigo 40.º

Espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

.....

Artigo 41.º

Infraestruturas viárias e estacionamento

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —

Artigo 42.º

Estacionamento

1 —
 2 —

SECÇÃO 2

Normas de Projeto

Artigo 43.º

Altura das edificações

1 —
 2 —

Artigo 44.º

Anexos e logradouros

1 —
 2 —

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 45.º
Muros e vedações

Artigo 46.º
Caves e sótãos

- 1 —
- 2 —

Artigo 47.º
Espaços comuns

Artigo 48.º
Profundidade dos edifícios

- 1 —
- 2 —

CAPÍTULO V

Disposições programáticas e executórias do plano

Artigo 49.º
Unidades operativas de planeamento e gestão

- 1 —
- 2 —

Artigo 50.º
Execução do Plano

- 1 —
- 2 —

Artigo 51.º
Cedências e Compensações

1 — Nas operações de loteamento ou de reparcelamento urbano, as áreas de cedência destinadas a equipamentos coletivos, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas viárias são as que resultam da aplicação do disposto nos artigos 40.º e 56.º, exceto nos casos previstos no número seguinte.

2 — Nas áreas abrangidas pelos planos de pormenor previstos no artigo 49.º, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreenderá as seguintes componentes:

- a)
- b)
- 3 —

Artigo 53.º
Mecanismos de perequação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 53.º
Aplicação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 54.º

Projectos de interesse público municipal

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 55.º

Infraestruturas urbanas

Artigo 56.º

Regime de cedências

- 1 —
- 2 —

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

9077 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_9077_1.jpg

9083 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_9083_2.jpg

Ata

Na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Paredes, realizada no dia 21 de abril de 2012, após discussão da proposta da Câmara Municipal de Paredes “Terceira Alteração ao Plano de Urbanização de Rebordosa, parcial de Lordelo, Vilela e Astromil”, e nos termos do disposto da alínea b), do n.º 3, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Presidente da Assembleia Municipal colocou a referida proposta a votação, tendo a mesma sido APROVADA POR UNANIMIDADE pelos quarenta e sete (47) membros presentes.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca*.

606032907

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 6251/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um assistente operacional (posto de trabalho n.º 65)

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 16 de abril de 2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

1 — Ordenação dos candidatos admitidos:

Ordenação	Candidatos(as)	Classificação obtida (em valores)
1.º	Francisco José Coelho	12,75

2 — Excluir os candidatos — Simão Pedro da Fonseca Tavares Quina e José António Alves Santos., Por terem faltado à prova escrita de co-